

Clube de Campo de São Paulo

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRAS(OS) COMO SÓCIAS(OS) INDIVIDUAIS

Artigo 1º - A inscrição, como Sócios Individuais, de pessoas que formam com o Sócio Titular uma união estável, observará os termos deste Regulamento.

Artigo 2º - A inscrição é de requerimento privativo do(a) Sócio Titular, que será o único responsável pela(o) sua(seu) companheira(o), podendo revogar a qualquer tempo o Termo de Responsabilidade.

Artigo 3º - A inscrição deverá ser requerida pelo(a) Sócio(a) Titular, acompanhada do que segue:

a) proposta assinada por dois outros Sócios Titulares que tenham, no mínimo 2(dois) anos de efetividade no Quadro Social e pela(o) candidata(o) no modelo de admissão de novos sócios, devidamente preenchido e instruído com o documentos ali mencionados;

b) certidão do competente cartório de registro civil, comprovando o estado civil do(a) Sócio(a) Titular responsável e da(o) candidata(o), se for o caso;

c) declaração do Sócio Titular e dos dois sócios apresentantes, sobre a existência de união estável e a convivência sob o mesmo teto pelo prazo mínimo estabelecido.

Artigo 4º - O reconhecimento da união estável, para fins de inscrição como Sócio Individual, estará condicionada à comprovação do seguinte:

a) estado civil de solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), tanto do(a) Sócio(a) Titular responsável, como da(o) candidata(o);

b) residência sob o mesmo teto, da(o) candidata(o) e o(a) Sócio(a) Titular responsável, pelo período mínimo de 6(seis) meses.

Artigo 5º - O estudo sobre as condições de admissão da(o) candidata(o) caberá à Comissão de Sindicância, conforme previsto no Parágrafo único do art. 91 do Estatuto Social.

Artigo 6º - A Diretoria e a Comissão de Sindicância poderão exigir os esclarecimentos que entenderem necessários à comprovação suplementar dos requisitos para a inscrição.

Artigo 7º - Cessando a união, o(a) Sócio(a) Titular deverá comunicar tal fato de imediato, para o devido cancelamento da inscrição da(o) Sócia(o) Individual, sob pena de constituir falta grave, sujeita às sanções estatutárias. Independente de comunicação ou requerimento do(a) Sócio(a) Titular, a Diretoria poderá cancelar a inscrição da(o) Sócia(o) Individual se tiver notícia da cessação dos requisitos de inscrição.

Clube de Campo de São Paulo

Artigo 8º - Uma vez cancelada a inscrição, a pedido do(a) Sócio(a) Titular ou pela Diretoria, quando verificada a cessação da união, o(a) mesmo(a) Sócio(a) Titular somente poderá requerer a inscrição de outra(o) companheira(o) nas mesmas condições depois de decorrido um ano da data do cancelamento.

Artigo 9º - Verificadas as condições previstas na letra “c” do Parágrafo 1º do art. 33 do Estatuto Social, o(a) Sócio(a) Titular poderá requerer a inscrição da(o) companheira(o) como dependente, cancelando a inscrição de Sócia(o) Individual.

Artigo 10º - A Inscrição nessa categoria ficará condicionada à existência de vagas na ocasião.

Artigo 11º - A Diretoria deverá providenciar o enquadramento das situações existentes às disposições do Estatuto e deste Regulamento.

Artigo 12º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria.

Artigo 13º - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e suas eventuais modificações somente vigorarão depois de aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 30.09.95.